Anexo à Proc. nº 232/00-CA
S. Vicente 19 / 10 /00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PLC-31/00
1986/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 295

Altera a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 198, de 15.12.97, que dispõe sobre a publicidade nas vias públicas através de material impresso.
Proc. nº 26553/97

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o *caput* e os parágrafos 1º, 2º e 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 198, de 15 de dezembro de 1997:

"Art. 1º - Toda e qualquer publicidade ou propaganda que possua apelo comercial, realizada através de mostruários ou distribuição manual de panfletos, folhetos, comunicados ou similares, nas vias e logradouros públicos, depende de prévia autorização da Prefeitura, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias e facultada a renovação, desde que recolhidas as taxas devidas para cada intervalo pretendido."

" § 1º - O interessado deverá requerer previamente a autorização à Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento, recolhendo em guia própria a taxa de 283,81 UFIRs, por intervalo requerido."

"§ 2º - O requerimento deverá indicar as datas de início e término do intervalo pretendido e estar instruído com os seguintes documentos:

1. nota fiscal emitida pela gráfica responsável pela impressão dos panfletos;

2. relação da localização dos pontos de distribuição;

3. cópia do Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento objeto da publicidade;

PUBLICADO EM 19/10/00
Jornal Vicentino
Proc. 201/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 295

4. cópia do panfleto a ser distribuído."

"§ 6° - Os infratores ao disposto neste artigo terão o material sumariamente apreendido, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 567,62 UFIRs."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1° de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de outubro de 2000.

ENGº NÍZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito